



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000
Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.381/2026

Institui o Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância de Boa Vista do Cadeado/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 7º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância, garantindo a proteção integral, o desenvolvimento infantil e a atuação integrada entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersectorial Municipal da Primeira Infância – CIMPI**, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas destinadas às **crianças de zero a seis anos** de idade no Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação entre os órgãos públicos, conselhos e a rede de proteção, com vistas ao planejamento, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das ações voltadas à **Primeira**





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000
Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Infância, em conformidade com o Plano Municipal pela Primeira Infância e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – promover a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança;

II – acompanhar a implementação e a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III – propor ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos;

IV – acompanhar indicadores relacionados à Primeira Infância;

V – promover estudos, campanhas e ações de conscientização sobre o desenvolvimento infantil;

VI – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas políticas públicas destinadas à Primeira Infância;

VII – estimular a formação continuada dos profissionais que atuam com crianças na Primeira Infância;

VIII – elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas;

IX – propor estratégias de fortalecimento da rede intersetorial de atendimento à criança;

X – sugerir, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho e câmaras técnicas para assuntos específicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público Municipal





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000
Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a Coordenação do Comitê;

b) Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

II – Conselhos Municipais

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III – Rede de Proteção

a) um representante da equipe técnica da Educação;

b) um representante da equipe técnica da Saúde;

c) um representante da equipe técnica da Assistência Social;

d) um representante do Programa Primeira Infância Melhor – PIM;

e) um representante do Conselho Tutelar.

IV – Sociedade Civil

a) um representante dos Círculos de Pais e Mestres – CPM, indicado entre as unidades escolares municipais, mediante critério de rodízio ou de consenso entre as entidades interessadas;

b) um representante da ACICAS;

c) um representante da EMATER/RS-Ascar.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo indicarão seus representantes titular e suplente, mediante comunicação formal à Coordenação do Comitê.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas, sempre que a pauta o exigir.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000
Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A **Coordenação do Comitê** será exercida pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

Parágrafo único. Compete à Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – elaborar as pautas;
- III – coordenar os trabalhos do Comitê;
- IV – promover a articulação entre os órgãos integrantes;
- V – encaminhar e acompanhar as deliberações.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio da equipe técnica, competindo-lhe:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar atas;
- III – manter arquivo da documentação;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – elaborar relatórios e apoiar administrativamente o Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

- I – **ordinariamente, uma vez a cada DOIS MESES;**
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observada a existência de quórum mínimo correspondente à maioria absoluta dos integrantes.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho e câmaras técnicas para assuntos específicos, com a participação de convidados, sempre sem direito a voto.





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000
Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da primeira reunião.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2026.

José Fracaro

Prefeito Municipal em exercício

Documento assinado digitalmente em 05/08/2026 13:37:52
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kogiq> para
verificar a autenticidade.



Nome: José Fracaro
CPF: ***.742.180-**

Assinado com certificado digital avançado